REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 234/2018

CONSIDERANDO QUE:

a) nos termos da Lei Orgânica da Defensoria Pública, da Lei Complementar nº 80/1994, alterada pela Lei Complementar nº 132/2009, a atuação da Defensoria Pública não se restringe às varas judiciais;
b) também, cabe à Defensoria Pública: prestar orientação jurídica; promover, prioritariamente, a solução extrajudicial dos litígios, visando à composição entre as pessoas em conflito de interesses, por meio de mediação, conciliação, arbitragem e demais técnicas de composição e administração de conflitos; promover a difusão e a conscientização dos direitos humanos, da cidadania e do ordenamento jurídico; prestar atendimento interdisciplinar por meio de órgãos ou de servidores de suas carreiras de apoio para o exercício de suas atribuições; representar os sistemas internacionais de proteção dos direitos humanos, postulando perante seus órgãos;
c) além dessas, uma das principais funções dessa douta Instituição é a promoção da mais ampla defesa dos direitos fundamentais dos necessitados, abrangendo seus direitos individuais, coletivos, sociais, econômicos, culturais e ambientais, sendo admissíveis todas as espécies de ações capazes de propiciar sua adequada e efetiva tutela;
d) o contexto atual é de escassez de defensores públicos no estado da Bahia, onde a população carente e menos favorecida padece para buscar a tutela de seus direitos através de defensores públicos, haja vista a hipossuficiência vivida, e os parcos recursos que mal suprem a alimentação;
e) segundo dados do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA), o estado da Bahia é um dos estados com o maior déficit em números absolutos de defensores públicos; estima-se no estado que sejam 1.015 (mil e quinze) profissionais, majorada a situação deficitária, quando das 279 comarcas existentes na Bahia, o Ministério Público está presente em apenas 29 comarcas, conforme matéria de novembro/2017;
f) tal situação é fato incontestável há anos, sem mudanças de perspectivas até então, conforme comprova uma matéria exibida na Rede Globo, Fantástico, em que foi demonstrada, em 2013, a ausência de defensores públicos no estado da Bahia;
g) tal situação afeta de forma peremptória a população carente, já que os seus mínimos direitos não lhe são garantidos, haja vista que o acesso à justiça é ineficiente, ineficaz e inefetivo, quando não inexistente;
h) o maior número de cidadãos que padecem dessa ingerência do estado da Bahia é a população interiorana, que, pela falta de comarcas, precisa deslocar-

se para outros municípios para tentar conseguir uma oportunidade de buscar a tutela dos seus direitos;
i) antes de sermos agentes políticos, somos seres humanos, cientes da necessidade de luta coletiva pelo bem comum, com dever de sermos engajados na ética, nos bons costumes, no sentimento de humanidade, de empatia e de compaixão pelos mais vulneráveis;
j) como edis, possuímos o dever de buscar a quebra de paradigmas deficitários de políticas públicas e vivermos em reciprocidade de soluções;
k) como porta-voz do povo, independentemente do *locus* geográfico e da competência legislativa local, humanos que somos, não podemos quedar silentes sem nos sensibilizarmos com a situação desse povo baiano sofrido, discriminado e descrente das políticas públicas,

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado da Bahia, Rui Costa, estudar a viabilidade de aumentar o número de Defensores Públicos no Estado, de forma que os cidadãos interioranos, tão vulneráveis, quiçá, desde a mais tenra idade, possam ter seus direitos garantidos via tutela estatal, que nada mais é do que seu poder-dever à luz da Constituição Federal e da Constituição do Estado da Bahia.

Sala da Comissão, 5 de setembro de 2018.

Paulo Magalhães Júnior
Presidente da Comissão de Constituição
e Justiça e Redação Final

Lorena Brandão

Vice-Presidente

Alfredo Mangueira **Aladilce Souza**

Alexandre Aleluia

J. Carlos Filho

Luiz Carlos Suíca